PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo
* * *

16 de maio de 2.018

Of.GAB.nº 495
Senhor Presidente:

Projeto de Lei nº 53/2018

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dos Senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei Complementar que acrescenta o Parágrafo único ao Artigo 277 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1997).

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
GÉRSON ARAÚJO PINTO
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO

PROTOCOLO DE ENTRADA
Sequência: 344 / 2018 Data/Hora: 22/05/2018 08:45

Descrição:
PROJ. LEI EXECUTIVO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo
* * *

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

"Acrescenta o Parágrafo único ao Artigo 277 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1997)."

Art. 1º - Fica acrescentado o Parágrafo único no Artigo 277 da Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 277 (...)
(...)
Parágrafo único – A multa por cessação fora do prazo constante do inciso II, por morte, no caso de empresa individual ou pessoa física será dispensada.

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A inclusão deste Parágrafo único, após estudos efetuados pelas áreas pertinentes desta municipalidade, tem por objetivo dispensar a multa por encerramento de inscrições no cadastro mobiliário fora do prazo de empresas individuais e pessoas físicas quando do falecimento do titular, facilitando o procedimento, uma vez que nem sempre os familiares têm conhecimento destas inscrições, bem como há o interesse do fisco em atualizar o cadastro, evitando lançamentos de tributos indevidos para pessoas já falecidas.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e dezoito (16.05.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal